



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2591 / 20
Fls. 02
Resp. 02

PROJETO DE LEI N° 90 /2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no Município de Valinhos, e dá outras providências.

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio nas despesas veterinárias ao agressor de animais no Município de Valinhos, e dá outras providências.**", para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

Muitas são as barbaridades sofridas pelos animais provocadas pelo ser humano, ações estas, cada vez mais presentes nos noticiários e no dia a dia da população que não aguenta mais tanta impunidade.

O reconhecimento dos Direitos dos Animais é uma evolução da sociedade mundial, e neste sentido precisamos legislar visando a segurança desses inocentes, e o mínimo que deve ser exigido é que o agressor arque com todo o tratamento do animal até sua plena recuperação, sem prejuízos das demais sanções impostas por legislação Federal e Municipal.

Para isso conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de importância ímpar.

Valinhos, 27 de julho de 2020.



Mônica Morandi
Vereadora

PROJETO DE LEI

Nº 90 / 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. N° 2591 / 20
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Todo e qualquer cidadão que cometa ato de agressão aos animais, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo Único: Incorre na mesma condição àquele que, por ação ou omissão, cause danos físicos aos animais.

Artigo 2º – Entende-se por maus tratos:

I – abandonar animal em qualquer situação;

II – mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;

III – deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;

IV – deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;

V – criar ou manter animal amarrado em corrente curta;

VI – privar o animal de assistência veterinária;



C.M.V. Proc. Nº 2591 / 20
Fis. 03
Resp. O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;

VII – Não prover alimentação adequada e água limpa;

VIII – permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.

Artigo 3º – Enquadram-se nesta Lei os animais: silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtalo Junior

Prefeito Municipal